



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Terça-feira, 01 de setembro de 2026 - 15:39:53 | Ano XIV - Edição Nº 5612

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decreto	Págs. 02 a 06
Portarias	Págs. 07 a 09

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

5b75b1d3ab2c2e743bc109be748157b4d2b56f5b8a7779e965398f8252785d54





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.053/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 17 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE PENEDO-AL – FUNPATRI, DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR E DO GESTOR DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 54 da na Lei Orgânica Municipal - LOMP e Considerando a Lei Municipal nº 1.901, de 17 de julho de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA NATUREZA

Art. 1º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade e Penedo - FUNPATRI, é uma Unidade Orçamentaria e contábil, de natureza contábil-financeira, criada pela Lei Municipal 1.158/2002 e reestruturado pela Lei Municipal 1.901/2026, tendo duração indeterminada e vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

Art. 2º Os limites da área protegida são aqueles descritos no art. 6º da Lei 1.901/2026, abrangendo o sítio urbano tombado, bens móveis/imóveis protegidos nas esferas Federal (IPHAN), Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Art. 3º O Conselho Curador será constituído por ato do Prefeito Municipal após a indicação formal dos membros titulares e suplentes dos 10 (dez) órgãos e entidades participantes disposto no Art. 2º da Lei 1.901/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Conselho Curador publicará Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Penedo para a escolha livre e transparente da Sociedade Civil descritos nos itens VII, VIII, IX e X do Art. 2º da Lei 1.901/2026.

§ 2º O mandato tem a duração de 2(dois) anos para os conselheiros sendo permitida a sua recondução.

§ 3º A Presidência será exercida por um de seus membros titulares, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º As decisões do conselho curador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4º O funcionamento das reuniões do Conselho Curador será disciplinado por Regimento Interno, que consolidará as disposições deste Decreto e da Lei 1.901/2026 e Definirá:

- I - periodicidade das reuniões ordinárias;
- II - quórum mínimo para deliberações;
- III - Atribuições do Presidente, Vice Presidente, Secretário e do 2º Secretário que comporão a estrutura mínima do Conselho;
- IV - Hipóteses e procedimentos referentes a perda ou interrupção de mandato dos conselheiros;
- V - Demais informações necessárias ao bom funcionamento do Conselho Curador.

§ 1º O Conselho Curador se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada 4(quatro) meses.

§ 2º O Regimento Interno a que se refere este caput será elaborado e aprovado pelo Conselho Curador e publicado em ato do titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 5º São atribuições do Conselho Curador:

- I - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Curador;
- II - fixar as diretrizes gerais para gestão e alocação dos recursos do Fundo nas ações de preservação do patrimônio Histórico e Cultural da Cidade De Penedo.
- III - elaborar e aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo;
- IV - acompanhar, aprovar e julgar as contas regulares apresentadas pelo Gestor do Fundo;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

V - dar anuência prévia para alterações contratuais ou operacionais de programas em andamento;

VI - avaliar periodicamente os resultados dos programas e ações implementadas e recomendar medidas para correção de atos do Gestor que possam a vim prejudicar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo;

VII - autorizar renegociações de dívidas de mutuários para recuperação de imóveis privados (limitado a até 24 prestações em atraso).

VIII - Recomendar medidas para correção de atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e a finalidade do Fundo.

Art.6º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimonio Histórico:

I - exercer a gestão administrativa, orçamentária e financeira conjunta com o Presidente do Conselho Curador;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e a alocação dos recursos do Fundo, após a aprovação do Conselho Curador;

III - submeter a aprovação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo;

IV - submeter à prévia anuência do Conselho Curador eventuais alterações nos programas e ações aprovadas;

V - garantir o bom andamento dos Programas, Planos de Aplicação e Plano de Ação aprovados pelo Conselho Curador;

VI - encaminhar aos órgãos de controle interno e externo as informações relativas ao controle orçamentário;

VII - providenciar a publicação dos atos do Conselho Curador na imprensa oficial do município;

VIII - minutar planos de aplicação, expedir atos operacionais normativos aprovados e controlar a contabilidade patrimonial;

IX - encaminhar relatórios referendados pelo conselho aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º O Conselho Curador será constituído com a nomeação de seus membros, titulares e suplentes, por ato do Prefeito, após a indicação por órgão, secretaria, entidade ou segmento representado.

§ 1º A administração pública municipal dará ampla publicidade ao processo de constituição do Conselho Curador, utilizando, se necessário, editais públicos para a convocação dos segmentos e entidades interessados em preencher as vagas referentes à comunidade, a fim de





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

garantir que esses segmentos e entidades possam identificar livremente seus representantes.

§ 2º A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito dentre eles para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 8º O Regimento Interno fixará as normas das sessões, exigindo reuniões ordinárias no mínimo uma vez a cada 4 meses.

Parágrafo Único. A SEINFRA atuará como Secretaria Executiva do Fundo, oferecendo suporte técnico e logístico, e todas as decisões deverão ser enviadas ao Prefeito e publicadas no Diário Oficial.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS, DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º São de responsabilidade do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação e administração de seus recursos.

Art. 10. São de responsabilidade do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação as despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Havendo inadimplemento do mutuário, na etapa de amortização de financiamentos para recuperação de imóveis privados localizados na área protegida, é de responsabilidade do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação, a renegociação da dívida para com o Fundo Municipal de Preservação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, somente para mutuários com até 24 (vinte e quatro) prestações em atraso, observando as condições oferecidas pela instituição financeira.

Art. 12. É de responsabilidade do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação regulamentar o depósito obrigatório em conta corrente oficial do FUNPATRI.

Art. 13. É de responsabilidade do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação condicionar a aplicação dos recursos obedecendo rigorosamente à ordem de prioridade disposta na lei municipal 1.901/2026, atendendo aos critérios técnicos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.313/1991.

Art. 14. É vedado o uso de verbas para folha de pessoal ou despesas ordinárias do Município.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário e o Decreto Municipal nº 400, de 10 de dezembro de 2013.

Penedo, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira
Lopes
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.01 13:11:34
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 5b75b1d3ab2c2e743bc109be748157b4d2b56f5b8a7779e9...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000464

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 14.133, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026.

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À
SERVIDORA MARIA SALETE DA SILVA CARLOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Penedo – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no PENEDO PREVIDÊNCIA sob N.º 2025.18060955263.SD.PMP.

Considerando que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para aposentadoria voluntária pela **regra de transição - pontos**, aplicáveis aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder aposentadoria voluntária tendo atingido os requisitos da soma da idade e tempo de contribuição, na forma no art. 40, § 1.º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 15-B, § 6.º, da Lei Municipal n.º 1.611/2018, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.741/2021, à servidora e segurada do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO – PENEDO PREVIDÊNCIA - **MARIA SALETE DA SILVA CARLOS**, matrícula n.º 1157, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Os proventos serão integrais, calculados de acordo com a remuneração de contribuição do cargo efetivo, na forma do inciso I do § 6.º do art. 15-B da Lei Municipal n.º 1.611/2018, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.741/2021, garantida a paridade com os servidores ativos, na forma do inciso I do § 7.º do mesmo dispositivo legal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 1.º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 1 de setembro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo
Pereira Lopes

Assinado de forma digital
por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.01
10:39:57 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

ALFREDO JOSE
PEREIRA:6631683947
2

ALFREDO JOSE
PEREIRA:66316839472
2026.09.01 10:49:17 -03'00'

ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente – Penedo Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14.134, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Procurador do Município para atuar, em colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, nas atividades relacionadas ao Grupo de Trabalho Interinstitucional para Modernização da Gestão e Recuperação da Dívida Ativa do Município de Penedo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 228/1955, Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a atuação integrada entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda na recuperação dos créditos públicos; **CONSIDERANDO** que a gestão eficiente da Dívida Ativa demanda atuação conjunta nas fases administrativa e judicial, visando ao incremento da arrecadação, à redução da inadimplência e à observância dos princípios da eficiência e da economicidade; **CONSIDERANDO** a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional para Modernização da Gestão e Recuperação da Dívida Ativa do Município de Penedo, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de promover a integração institucional, o aperfeiçoamento dos procedimentos e a implementação de medidas voltadas ao incremento da recuperação dos créditos públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Município Diego Leão da Fonseca, matrícula nº 4.718, para atuar, em colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, nas atividades relacionadas à gestão da Dívida Ativa do Município.

Art. 2º No âmbito da colaboração de que trata esta Portaria, competirá ao Procurador designado, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo:

I – Acompanhar e orientar os procedimentos administrativos destinados à constituição, inscrição, cobrança e protesto dos créditos tributários e não tributários;

II – Promover a integração entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda para aperfeiçoamento dos fluxos administrativos relacionados à Dívida Ativa;

III – Colaborar na elaboração de normas, atos administrativos, programas de recuperação fiscal, procedimentos de cobrança e demais instrumentos voltados ao incremento da arrecadação municipal;

IV – Acompanhar indicadores, propor medidas de aperfeiçoamento da gestão da Dívida Ativa e apoiar a implementação de mecanismos de inteligência fiscal.

V – Analisar juridicamente os créditos inscritos em Dívida Ativa encaminhados para cobrança judicial, verificando o atendimento aos requisitos legais para a propositura da execução fiscal;

VI – Promover o ajuizamento das execuções fiscais e praticar todos os atos processuais necessários à cobrança judicial dos créditos municipais, observadas as atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Município e a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Acompanhar o andamento das execuções fiscais, adotando as medidas judiciais cabíveis para a satisfação do crédito público, inclusive requerimentos de penhora, pesquisas patrimoniais, acordos, parcelamentos judiciais, desistências, extinções e demais atos processuais pertinentes.

Art. 3º Ao servidor designado aplica-se o regime de exercício previsto no art. 153, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Penedo, instituído pela Lei nº 228, de 18 de maio de 1955, e suas alterações.

Art. 4º O Procurador designado exercerá suas atividades em articulação permanente com a Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se a ciência.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo-AL, 1 de setembro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.

Ronaldo
Pereira Lopes

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.01
14:34:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

